



Prefeitura Municipal

Mucambo

CONTRATO Nº 1711.01/2023.01



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA **CHARLES PARENTE AGUIAR ME** PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av Construtor Gonçalo Vidal, s/n - Centro MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Finanças, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Maria de Fátima Parente Aguiar, portador do CPF nº 128.049.308-90, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **CHARLES PARENTE AGUIAR ME**, com endereço à Rua Pedro Aragão Ximenes, nº 1486, Centro, Mucambo/Ce, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 17.733.404/0001-97, representado por Charles Parente Aguiar portador do CPF/MF nº 046.768.513-40, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 1711.01/2023, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA, VASILHAME, GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 4.091,48 (quatro mil noventa e um mil e quarenta e oito centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL - ÁGUA MINERAL ADICIONADA DE SAIS, SE, GÁS, CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO RETORNÁVEL EM POLIETILENO, COM NÍTIDA VISIBILIDADE, SEM MAVHAS, SEM ODOR, SEM FUROS, SEM FISSURAS, SEM AMASSO, DATA DO ENVASE, VALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICO, NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA, ENGARRAFADO, CNPJ, Nº DO REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, FORNECIMENTO EM COMODATO CONTENDO PRAZO DE VALIDADE DO VASILHAME (CONFORME PORTARIA 387/08 DO DNPM)	UND	600	ESTRELA D'AGUA	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00



Prefeitura Municipal Mucambo



ITENS	ESPECIFICA�O	UNIDADE	QUANT. TOTAL	MARCA	VLR UN	RUBRICA	VLR TOTAL
2	RECARGA DE GLP (G�S LIQUEFEITO DE PETR�LEO), G�S DE COZINHA, CONSISTE NUMA MISTURA GASOSA DE HIDROCARBONETO OBTIDO DE G�S NATURAL DE RESERVAS DO SUB-SOLO, OU DO PROCESSO DO REFINO DO PETR�LEO CRU DAS REFINARIAS, DE 13 (TREZE) QUILOS.	UND	20	ULTRAGAZ	R\$ 89,98		R\$ 1.799,60
4	BOTIJ�O DE USO DOM�STICO - TEM CAPACIDADE PARA 13KG DE GLP, � FABRICADO SEGUNDO A NORMA NBR 8460 DA ABNT - ASSOCIA�O BRASILEIRA DE NORMAS T�CNICAS, POSSUI DISPOSITIVO DE SEGURAN�A QUE EM CASO DE AUMENTO DA OPRESS�O INTERNA, LIBERA O GLP IMPEDINDO QUE OCORRA UMA EXPLOS�O DO VASILHAME. (S� O BOTIJ�O)	UND	2	ULTRAGAZ	R\$ 251,94		R\$ 503,88
TOTAL							R\$ 4.091,48

3.2. O valor do presente Contrato n o ser  objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hip tese na qual poder  ser utilizado o  ndice IGP-M da Funda o Get lio Vargas.

3.3. REEQUIL BRIO ECON MICO-FINANCEIRO: Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extracontratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o do fornecimento, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declara o expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, est o inclu das todas as despesas necess rias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e m o-de-obra.

CL USULA QUARTA - DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento ter  vig ncia at  31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a crit rio das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal n.  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - O produtos ser o fornecidos logo ap s a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades de cada Secretaria, atrav s de solicita o emitido por cada Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas, no prazo m ximo de 2 (dois) dias.

CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correr o a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes dispon veis e legais, com a dota o or ament ria prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTA�O	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUT. DA SEC DE FINAN�AS	08.01.04.122.0404.2.048	3.3.90.30.00

CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal Mucambo



7.1. O pagamento ser  efetuado em at  30 (trinta) dias do m s subsequente ao adimplemento da obriga o e encaminhamento da documenta o tratada neste subitem, observadas as disposi es editalicias, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de pre o do licitante vencedor.

7.2. Na hip tese de antecipaa o ou atraso de pagamento, ser  devida a atualiza o monet ria do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da presta o vencida, por cada dia de atraso ou de antecipaa o.

7.3. Por ocasi o do fornecimento do objeto o contratado dever  apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal dever o ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endere o   Rua Construtor Gon alo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Cear , Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZA O DE FORNECIMENTO, acompanhado das certid es Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigam-se-  a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2 - Responsabilizar-se pela realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral;

8.1.4 - Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) servi o(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios na forma estabelecida no Art. 65,   1  da Lei n  8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir,  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre es;

8.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do contrato. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do contratado dever o ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes;

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigam-se-  a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na presta o do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realiza o dos fornecimentos objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execu o do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condi es estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cl usulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necess ria a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informa es e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CL USULA D CIMA - DAS SAN ES

10.1 -   contratada total ou parcialmente inadimplente ser o aplicadas as san es dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais altera es.

10.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficar  sujeita  s seguintes san es:

10.2.1 - Advert ncia

10.2.2 - Multas necess rias, conforme segue:

10.2.2.1 - 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso, at  o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).

10.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no m s anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cl usula Contratual.

10.3 - Suspens o tempor ria do direito de participar em licita es e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de at  5 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais.



Prefeitura Municipal Mucambo



10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sr. Isalana Parente Alves da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo - Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 04 de janeiro de 2024.

Secretaria de Finanças
Maria de Fátima Parente Aguiar
CONTRATANTE

CHARLES PARENTE AGUIAR ME
CNPJ/CPF sob o nº 17.733.404/0001-97
Charles Parente Aguiar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF